Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

ESCOLA BÁSICA DO MONTE DE CAPARICA

Regimento Interno

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais



Ano letivo

2026/2027

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de aplicação

Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo do agrupamento, o Departamento de Matemática e Ciências Experimentais (DMCE) constitui uma das estruturas que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação do desempenho do pessoal docente. O funcionamento interno do DMCE rege-se pelo presente regimento e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que nele não esteja previsto.

Artigo 2º

Competências do Departamento

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Departamento curricular compete:

a) Colaborar com o Conselho Pedagógico e Diretor na elaboração, implementação e avaliação do projeto educativo, projeto curricular, plano anual de atividades e regulamento interno;

b) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático e promover a interdisciplinaridade, assim como o intercâmbio de recursos pedagógicos e materiais com outras escolas;

c) Propor a adoção dos manuais escolares;

d) Incentivar e colaborar em iniciativas de índole formativa e cultural;

e) Assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo;

f) Promover mecanismos de articulação curricular entre os diferentes ciclos e áreas disciplinares;

g) Assegurar o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;

h) Propor e aplicar, de forma coordenada, as soluções mais adequadas ao ensino das respetivas disciplinas, bem como dar parecer e desenvolver atividades que lhe sejam solicitadas pelo diretor ou Conselho Pedagógico;

i) Planificar e adequar, à realidade do Agrupamento, a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;

j) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

k) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;

l) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade das turmas ou grupos de alunos;

m) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

n) Identificar necessidades de formação dos docentes;

o) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

p) Apoiar os professores colocados pela primeira vez no Agrupamento, nomeadamente na partilha de experiências e recursos de formação;

q) Elaborar/reestruturar o regimento interno;

r) Proceder à planificação anual do trabalho do Departamento;

s) Avaliar o grau de cumprimento dos programas;

t) Propor ao Conselho Pedagógico, até ao início do ano letivo, os critérios de avaliação das diversas componentes do currículo;

u) Analisar os resultados escolares dos alunos;

v) Analisar a relação entre a avaliação interna e externa dos alunos;

w) Elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a informação-prova a nível de escola de Matemática;

x) Elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a informação-prova de equivalência à frequência de cada disciplina do departamento;

y) Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão; z) Sugerir formas de organização e gestão dos espaços e equipamentos.

Artigo 3º

Composição

O DMCE é constituído por todos os professores dos Grupos 230 (Matemática e Ciências da Natureza), 500 (Matemática), 510 (Físico e Química), 520 (Biologia e Geologia) e 550 (Informática), em efetividade de funções neste Agrupamento.

Artigo 4º

Direitos

Todos os membros do Departamento têm os mesmos direitos;

Os membros do Departamento têm direito a:

a) Apresentar propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;

b) Usar da palavra nos termos definidos pelo presente Regimento;

c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas, pelos membros do Departamento;

d) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho, no âmbito do Departamento;

e) Estar presente em todas as reuniões do Departamento;

f) Conhecer o Regimento.

Artigo 5º

Deveres

Todos os membros do Departamento têm os mesmos deveres.

Os membros do Departamento têm o dever de:

a) Respeitar as opiniões dos restantes membros do Departamento;

b) Não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;

c) Empenhar-se no trabalho do Departamento;

d) Agir sempre de boa-fé;

e) Utilizar sempre uma linguagem consentânea com o local;

f) Participar em todas as reuniões do Departamento, salvo por motivo justificado.

Os membros do Departamento devem entregar atempadamente, ao respetivo coordenador, a lista do material necessário ao funcionamento da disciplina.

Artigo 6º

Coordenador de Departamento

O DMCE, é coordenado por um professor, eleito pelo respetivo Departamento de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor do Agrupamento para o exercício do cargo. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e, salvo situações excecionais, cessa com o mandato do Diretor.

Artigo 7º

Grupos de trabalho

A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Departamento poderá designar grupos de trabalho, com composição a definir caso a caso;

Os trabalhos desenvolvidos por estes grupos assumirão a forma de propostas ou relatórios e deverão ser submetidos à apreciação do Departamento;

A fim de garantir a máxima eficiência dos grupos de trabalho, será nomeado pelo Coordenador do Departamento, o respetivo responsável de secção;

É da competência do Coordenador convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Artigo 8º

Competências do Coordenador de Departamento

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ao coordenador compete:

a) Assegurar o cumprimento das competências do Departamento, estabelecidas no artigo 2.º;

b) Representar o Departamento nos termos da lei e, quando solicitado, sempre que tal se mostre necessário à defesa dos interesses dos seus representados e do Agrupamento;

c) Orientar a prática pedagógica supervisionada a nível do Departamento;

d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho dos docentes do Departamento;

e) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes do Departamento, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares;

f) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 9º

Responsável de secção

O Responsável de secção deverá ser de grupo disciplinar/secção diferente daquele a que pertence o Coordenador de Departamento.

O Responsável de secção deverá ser nomeado pelo Coordenador no início de cada ano letivo.

Artigo 10º

Competências do responsável de secção

Compete ao Responsável de secção:

a) Coadjuvar o Coordenador de Departamento nas funções que lhe são inerentes;

b) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 11º

Direção de Instalações

1. O diretor de instalações, das salas adaptadas de Ciências Naturais e Físico-Química, é designado pelo diretor de acordo com as afinidades dos professores para com as respetivas instalações.

2. São competências/funções do diretor de instalações:

a) Manter atualizado o inventário do material;
b) Fazer a requisição do material necessário às atividades letivas;
c) Zelar e fazer zelar pela manutenção e bom funcionamento do equipamento das instalações;
d) Estabelecer regras de utilização, higiene e segurança do material.

Artigo 12º

Funcionamento do Departamento

O Departamento reúne, ordinariamente, uma vez por mês (primeira quarta-feira de cada mês, após cada Conselho Pedagógico) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, com quarenta e oito horas de antecedência, ou pelo Diretor.

As convocatórias das reuniões ordinárias, contendo a ordem de trabalhos, serão enviadas por email a todos os membros, pelo menos, com quarenta e oito horas de antecedência.

As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, dando o Coordenador conhecimento a todos os membros do Departamento por email.

A reunião terá início quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, prevista na lei (50%+ 1).

As reuniões terão uma duração máxima de duas horas podendo haver um prolongamento de trinta minutos sempre que se considere que tal possibilita o cumprimento da ordem de trabalhos.

Caso não se verifique o disposto no parágrafo anterior marcar-se-á nova sessão, sendo a convocatória feita verbalmente pelo Coordenador do Departamento no final de cada sessão e registando-se em ata.8

Sempre que se verifique alteração na data das reuniões a mesma deverá ser comunicada a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Das reuniões serão lavradas atas.

Caso só existam informações do Conselho Pedagógico (CP) a transmitir aos docentes do Departamento, não se realizará reunião de Departamento. Contudo, essas informações serão enviadas por e-mail, pelo coordenador, e são consideradas válidas, uma vez que, esta via garante que os dados sejam transmitidos de forma formal, registada e segura, assegurando que todos tenham acesso à mesma informação, com a devida rastreabilidade e confiabilidade.

Artigo 13º

Faltas

Sempre que um professor não esteja presente na reunião, ser-lhe-á marcada falta de presença pelo Coordenador de Departamento.

Apenas em situações devidamente justificadas poderão os docentes ser dispensados da sua presença nas reuniões, pelo Diretor, com o conhecimento do Coordenador do Departamento.

Artigo 14º

Funcionamento da Coadjuvação em sala de aula a Matemática

O trabalho desenvolvido no apoio dentro da sala de aula (Coadjuvação) a Matemática passa pelo apoio ao docente da disciplina no desenvolvimento das atividades de sala de aula, com vista a atender ao ritmo e necessidades da turma, como um todo, e de cada aluno, na sua individualidade.

Para tal:

1. Os dois professores devem ser pontuais;

2. O professor da turma deve informar o professor de apoio quais os temas a abordar na aula;
3. O professor da turma deve indicar os alunos a apoiar, caso não sejam todos os alunos da turma;
4. O docente de apoio deve estar constantemente a circular pela sala, verificar se os alunos estão atentos e a realizar as tarefas propostas, se estão a fazer os registos no seu caderno diário e esclarecer as suas dúvidas;
5. O docente de apoio, por indicação do professor da turma, poderá manter-se mais próximo de um grupo de alunos com mais dificuldades, dentro ou fora da sala de aula, com o objetivo de se fazer um acompanhamento mais individualizado e melhorar o seu desempenho;
6. Sempre que se verificarem situações discordantes entre os dois docentes, as mesmas devem ser conversadas no final da aula, e se, se justificar, proceder ao esclarecimento na aula seguinte.
7. No final da aula, os docentes deverão sempre trocar impressões de como correu o apoio prestado.

Artigo 15º

Funcionamento do DAC de Ciências Naturais e Físico-química

O trabalho desenvolvido no âmbito do Projeto DAC de CN/FQ tem como propósito promover a atividade experimental e as metodologias ativas de aprendizagem; promover o trabalho colaborativo dos docentes; garantir a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e garantir o sucesso educativo de todos os alunos. Na sala de aula devem ser cumpridas as seguintes regras:

1. Os dois docentes devem ser pontuais e não se devem ausentar da sala durante o decorrer da aula;
2. Um dos docentes é responsável por conduzir a aula, no entanto o outro docente intervém sempre que considerar oportuno, de modo a complementá-la com informação respeitante à sua área curricular;

3. O docente que não está encarregue da condução da aula deve participar na dinamização das atividades práticas/experimentais/digitais ou na parte da aula expositiva deve circular pela sala, para verificar se os alunos estão a prestar atenção, a fazer os registos e esclarecer dúvidas;
4. Caso existam alunos com necessidades especiais, um dos docentes deve auxiliá-los, entre outros, na leitura de enunciados e na verificação de registos;
5. Sempre que se verificar situações discordantes entre os dois docentes, as mesmas devem ser conversadas no final da aula, e se, se justificar, proceder ao esclarecimento na aula seguinte.

Artigo 16º

Outras reuniões

Os membros do Departamento poderão reunir, extraordinariamente, em grupos de trabalho (secção/ciclo/disciplina), com apenas alguns dos seus membros, para a execução de tarefas que envolvam análise, reflexão e elaboração de documentos.

Artigo 17º

Atas

As atas das reuniões do Departamento são elaboradas em suporte digital.

Em cada reunião será lida e votada a ata da reunião anterior, com exceção da ata da última reunião do ano letivo que terá que ser lida e aprovada no final da mesma.

As atas serão elaboradas por rotatividade dos membros do Departamento obedecendo à ordem alfabética dos seus nomes.

Na ata deve constar:

a) Dia e hora da reunião;

b) O nome dos membros presentes e ausentes;

c) Reprodução, o mais completa possível, de todos os assuntos tratados, indicação dos intervenientes e respetivas intervenções;

d) Os textos das propostas, protestos e reclamações apresentadas.

Caso os textos referidos na alínea d) do parágrafo anterior sejam demasiado extensos, os mesmos serão referenciados na ata e anexados à mesma.

As deliberações do Departamento só adquirem eficácia depois de aprovada a ata da reunião a que disserem respeito.

As atas são registadas e arquivadas na plataforma *INOVAR*, após a respetiva aprovação.

Artigo 18º

Voto

O Conselho de Departamento só poderá deliberar quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros, prevista na lei (50% + 1).

As decisões de caráter pedagógico deverão resultar do consenso dos membros do Departamento.

Em caso de recurso à votação, todos os membros terão que tomar posição, sem possibilidade de recurso à abstenção.

As deliberações só podem ser tomadas por maioria, tendo o Coordenador, em caso de igualdade na votação, voto de qualidade.

A falta a uma reunião não dispensa o membro ausente do cumprimento de todas as deliberações tomadas na sua ausência.

Artigo 19º

Sigilo

Os membros do Departamento guardarão sigilo quando o Coordenador de Departamento declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitidos à discussão.

As decisões tomadas pelo Departamento só poderão ser transmitidas aos órgãos de gestão pelo Coordenador de Departamento.

Artigo 20º

Recursos Materiais

Para efeitos de arquivamento e partilha de informação, no Outlook, está criado um grupo com o nome do DMCE.

O Coordenador do Departamento, é responsável pela organização e arquivamento, no Outlook, da documentação que vai sendo produzida ao longo do ano letivo.

Compete aos docentes que integram o Departamento enviar ao respetivo Coordenador toda a documentação.

No final de cada ano letivo toda a informação deverá estar devidamente atualizada.

Artigo 21º

Revisão do Regimento

O presente Regimento será objeto de revisão:

a) Em consequência de nova legislação que entre em vigor;

b) Sempre que a maioria dos membros do Departamento a solicitem.

Quando haja lugar à sua revisão, será constituído um grupo de trabalho para o efeito.

O grupo de trabalho referido no número anterior, apresentará ao Departamento uma proposta de alteração, até 15 dias, após a sua constituição.

Artigo 22º

Aprovação, omissões, alteração do Regimento

O presente Regimento entrará em vigor um dia após a sua aprovação em reunião de Departamento e homologação pelo Diretor.

Às omissões deste Regimento aplicar-se-ão as normas legais e o Regulamento Interno.

As alterações a este Regimento devem ser propostas por um mínimo de um terço dos membros do Departamento e deverão ser aprovadas por maioria absoluta.

Visto e aprovado em Reunião de Departamento de 2 de setembro de 2026

A coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

Paula Morais